



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 1.542, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o instrumento formal monitoramento do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Rio Branco-Acre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, nos termos do art. 28 da Lei nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, e nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 305, de 11 de fevereiro de 2025, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco, a Nota de Monitoramento como instrumento formal de acompanhamento, comunicação, orientação e registro das ações relacionadas ao programa de integridade, prevenção e combate à corrupção.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – modelo de 3 linhas: estrutura de governança que organiza os papéis e responsabilidades relacionados à gestão de riscos, controles internos, integridade, conformidade e auditoria interna, de modo a evitar sobreposição, lacunas de controle e confusão entre quem executa, quem monitora e quem avalia de forma independente;

II – primeira linha: exercida pelas estruturas responsáveis primárias pelos processos de apoio, finalísticos e/ou gerenciais;

III – segunda linha: exercida pela procuradoria-geral do município de Rio Branco e pelas unidades de controle interno de cada secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

IV – terceira linha: exercida pela controladoria-geral do município de Rio Branco.

CAPÍTULO II

NOTA DE MONITORAMENTO

Art. 2º A Nota de Monitoramento tem por finalidade subsidiar o acompanhamento contínuo do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, especialmente quanto:

I – à execução das ações previstas no Programa de Integridade;

II – ao cumprimento de metas, medidas, recomendações e providências relacionadas à controladoria-geral do município ou ao Comitê de Integridade Municipal (CIM);

III – à identificação de pendências, fragilidades, riscos ou oportunidades de melhoria;

IV – à comunicação de orientações técnicas, alertas preventivos e recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – ao registro de informações relevantes para a elaboração de relatórios, avaliações periódicas e revisões do Programa de Integridade.

Art. 3º A Nota de Monitoramento poderá ser expedida pelas Unidades de Controle Interno das Secretarias de Governo do Município de Rio Branco.

Art. 4º A Nota de Monitoramento poderá conter, conforme o caso:

I – identificação do objeto acompanhado;

II – referência ao Programa de Integridade, à ação, à meta, ao risco, ao eixo ou à medida monitorada;

III – síntese da situação verificada;

IV – pendências identificadas;

V – orientações, recomendações ou alertas preventivos;

VI – indicação de providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade destinatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII – prazo para manifestação, resposta ou adoção de providências, quando cabível;

VIII – registro da conclusão do acompanhamento, quando aplicável.

Art. 5º Os órgãos e entidades destinatários da Nota de Monitoramento deverão prestar as informações solicitadas e adotar as providências cabíveis no prazo indicado pela unidade de controle interno da respectiva pasta.

§ 1º Na ausência de prazo específico, a manifestação deverá ser encaminhada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Monitoramento.

§ 2º Mediante justificativa, poderá haver até 2 prorrogações de prazo por parte das Unidades de Controle Interno das Secretarias de Governo do Município de Rio Branco.

Art. 6º A Nota de Monitoramento não possui, por si só, natureza sancionatória ou disciplinar, constituindo instrumento de acompanhamento, prevenção, orientação e melhoria contínua do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

Parágrafo único. A constatação de fatos que possam configurar irregularidade, ilícito, quebra de integridade ou descumprimento de dever funcional poderá ensejar o encaminhamento às instâncias competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As Notas de Monitoramento poderão subsidiar:

I – o Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade;

II – a revisão periódica do Plano de Integridade;

III – a atualização da matriz de riscos para integridade;

IV – a proposição de medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento institucional;

V – as deliberações da Controladoria-Geral do Município ou do Comitê de Integridade Municipal (CIM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município poderá editar orientações complementares sobre o modelo, o fluxo, a periodicidade, o registro e a tramitação das Notas de Monitoramento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 14.317 DE 28/06/2026 (PGS. 169/170)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Anexo I – NOTA DE MONITORAMENTO

NOTA DE MONITORAMENTO Nº XX/XXX – Unidade de Controle Interno – Secretaria ____

Assunto: _____

1. OBJETIVO
2. MONITORAMENTO
2.1 ITENS MONITORADOS
2.2 UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S)
2.3 DESCRIÇÃO
2.4 CRITÉRIO(S)
3. ENCAMINHAMENTOS

Rio Branco, ____ de ____ de ____